



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Projeto de Lei Nº 017/2000

Altera o artigo 3º da Lei Nº 006/97

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art.1º- Altera o artigo 3º da Lei Nº 006/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) será gerido pela secretaria de assistência social e fiscalizado, acompanhado, controlado e avaliado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

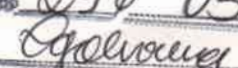
Natalândia -MG, 22 de Maio de 2000.


Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

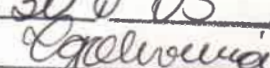
Aprovado em primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 29 05 2000

Presidente da Câmara


Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 30 05 2000

Presidente da Câmara